

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 146/201

ANO

2011

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

18/2011

EMENTA

Dispõe sobre a alteração de denominação de cargo da Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 08 / 11 / 11



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 08 / 11 / 11

APROVADO 08 / 11 / 11

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 08 / 11 / 11

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 125 / 2011

Data: 09 / 11 / 11

AUTÓGRAFO Nº 125/2011
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2011

“Dispõe sobre a alteração de denominação de cargo da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O cargo público de provimento efetivo, do pessoal não docente, constante no Anexo “A” desta lei, tem sua denominação alterada, na forma apresentada pelo mesmo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
09 de novembro de 2011.


ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE


EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A

**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DO PESSOAL NÃO DOCENTE, COM
DENOMINAÇÃO ALTERADA**



Situação Anterior	Situação Atual
Secretário de Escola	Oficial Administrativo I



e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 123/2011

Santa Fé do Sul, 07 de novembro de 2011.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa atuante Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que altera a denominação de cargo da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC.

A alteração da denominação de cargo da FUNEC, atende a atual realidade das atividades desenvolvidas pela Fundação.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Antonio Donizete Ballotti
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

18/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

Dispõe sobre a alteração de denominação de cargo da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º - O cargo público de provimento efetivo, do pessoal não docente, constante no Anexo "A" desta lei, tem sua denominação alterada, na forma apresentada pelo mesmo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 07 de novembro de 2011.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
08 NOV 2011

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
08 NOV 2011
PROT. Nº 358
PROTOCOLO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO A

**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DO PESSOAL NÃO DOCENTE,
COM DENOMINAÇÃO ALTERADA**

Situação Anterior	Situação Atual
Secretário de Escola	Oficial Administrativo I

Processo nº. 146/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 18/2011.

Ementa: “Dispõe sobre a alteração de denominação de cargo da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC e dá outras providências”.

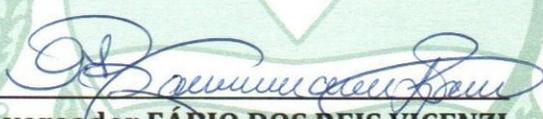
Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2011.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

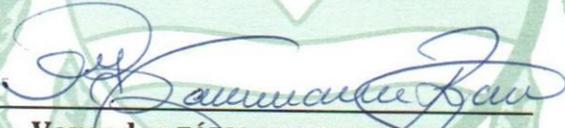
urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº. 18/2011**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "**Dispõe sobre a alteração de denominação de cargo da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC e dá outras providências.**"

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
08 de novembro de 2011


Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


Vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator


Vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: urgência

e-mail: camarasantafe@hotmail.com